

AUTÓGRAFO Nº 059/2005

AO PROJETO DE LEI Nº 059/2005

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA ALIENAÇÃO, POR DOAÇÃO, DE IMÓVEL À CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

1. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, à Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, imóvel de propriedade do Município com área total de 2.100 m² (dois mil e cem metros quadrados), sem benfeitorias, parte integrante da Matrícula nº. 2.612, localizado na Avenida Siqueira Campos, 2ª Zona, Setor 03, Quadra 26 e Lote 2, neste Município, com as seguintes medidas e confrontações:

“O imóvel inicia junto ao ponto 13, deste, segue até o ponto 12 no azimuth 109°27’17”, em uma distância de 82 m, confrontando com o Lote 01 da Matrícula 2.612, deste, segue até o vértice 08 no azimuth 212°35’18”, em uma distância de 22 m, confrontando com a Av. Siqueira Campos, deste, segue até o vértice 09 no azimuth 275°21’55”, em uma distância de 61 m, confrontando com o Lote 12, Matrícula 4.313, deste, segue até o vértice 13, início da descrição, no azimuth de 353°38’12”, na extensão de 41 m, confrontando com a Rua Guerino Mateus, fechando uma área de 0,2100 ha ou 2.100 m² (dois mil e cem metros quadrados).”

1. O imóvel descrito no “caput”, consta do Desenho, Memorial Descritivo e Avaliação, elaborados pelo Setor de Topografia e Divisão de Expediente e Registro do Departamento Municipal de Administração e Finanças, que passam a integrar a presente Lei.

2. A área, objeto da presente Lei, será destinada à construção do edifício sede da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

2. O prazo, para a conclusão da construção, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de doação.

3. Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será revogada de pleno direito a doação independentemente de qualquer medida judicial ou de indenização por benfeitorias realizadas, revertendo-se o mesmo ao patrimônio do Município.

4. As eventuais medidas pertinentes à regularização dominial do imóvel deverão ser adotadas pela donatária.

5. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

6. Revogam-se as disposições em contrário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 20 de setembro de 2005.

ALMIRA RIBAS GARMS
Presidente

RAFAEL GUSTAVO CARDOSO FERREIRA
1º Secretário

MÁRCIO ANHESIM
Vice-Presidente

CAROLINA CUSTÓDIO PEREIRA DOS SANTOS
2º Secretário

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em local público do costume.

SILVANA MACHADO DA SILVA SPAVIER
Secretária Geral